

Zimbra

c000687@goiania.go.gov.br

PE_41/2020 - PM Goiânia - GO - Data da Sessão: 22/05/2020 às 09h - Pedido de Impugnação

De : licitacao@tropico.com.br qua, 13 de mai de 2020 15:09

Remetente : Raquel Santos - Trópico 3 anexos
<raquel.santos@tropico.com.br>

Assunto : PE_41/2020 - PM Goiânia - GO - Data da Sessão: 22/05/2020 às 09h - Pedido de Impugnação

Para : semad gerpre
<semad.gerpre@goiania.go.gov.br>

Cc : 'Isac Romeiro - Trópico'
<isac.romeiro@tropico.com.br>, 'Graziela Moretti - Trópico'
<graziela.moretti@tropico.com.br>, 'Raquel Santos - Trópico'
<raquel.santos@tropico.com.br>

A/C Setor de Licitação

Prezados, boa tarde!

Segue impugnação referente ao processo epígrafe, que está sendo encaminhada de forma tempestiva.

Vale lembrar que, a Doutrina abalizada entende que **não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva** (...). (TCU, Acórdão nº 2.632/2008 – Plenário, Rel Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19.11.2008.)(g.n)

Além disso, a LEI prevalece sobre o Edital, uma vez que, Edital é apenas um ato administrativo, mesmo que regrado o certame, o EDITAL não possui força de Lei.

Desta forma, a presente Impugnação, deverá ser recebida e acatada na forma eletrônica, preservando o nosso direito líquido e certo de participar desta licitação em igualdade de condições com todos os concorrentes.

Na menor hipóteses que seja, caso a Impugnação não seja acatada por este R. Órgão, requer-se a análise deste em sua integralidade, conforme os fundamentos impostos no art. 5º, XXXIV, letra "a", da Constituição Federal Brasileira/88.

Aguardamos breve retorno.

Atenciosamente.

Raquel Santos


Departamento Comercial - Setor Licitação


+55.19.3885-6428 Ramal 6485

raquel.santos@tropico.com.br

www.tropico.com.br



 **Impugnação - PE_412020 - PM Goiânia - GO.zip**
11 MB

 **Impugnação - PE_412020 - PM Goiânia - GO.pdf**
3 MB

ILMO. SR. PREGOEIRO, DESIGNADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GO

Pregão Eletrônico n.º 41/2020

A **TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 54.447.438/0001-41, com sede na rua Hermínio Mello nº 96 – Distrito Industrial Domingos Giomi – Indaiatuba – SP – CEP: 13347-330, neste ato representada por seu procurador abaixo identificado, vem tempestivamente à presença de V.Sas., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, com sustentação no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

I – PRELIMINARMENTE

No tocante a Impugnação, o Edital supracitado, estabelece em seu subitem 10.1: *“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou via protocolo, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apresentando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 17.16 deste Edital;”*.

II – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para **22/05/2020**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previstos no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei 8.666/1993.

Deve, portanto, a presente impugnação ser recebida, com a consequente análise e posterior correção das irregularidades apontadas, garantido a necessária legalidade da licitação, e por consequência, a validade do contrato que vier a ser firmado.

III – DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO

No Anexo I – Termo de Referência, na descrição do item **Luminária de LED para iluminação pública**, a única informação presente é a potência do material.



TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Hermínio de Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Giomi
Indaiatuba – SP - Brasil
CEP: 13347-330

Telefone: (19) 3885 6428
licitacao@tropico.com.br

www.tropico.com.br

Assim, não possuímos referências técnicas que definem corretamente os produtos a serem ofertados.

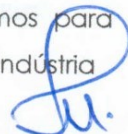
Diante disso, fornecemos abaixo a base das informações técnicas para determinação do produto de Luminárias LED com apresentação de características mínimas que devem compor o produto conforme a necessidade do Órgão, adquirindo um produto de acordo com os parâmetros para suprir a finalidade para qual serão instaladas.

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO

Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
País de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia do LED utilizado (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso útil (Lumens)			
Temperatura de Cor do LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficiência Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Mín/Máx)			
Permite Dimerização (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101			
Distribuição Longitudinal	Curta	Média	Longa
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off)		
	Limitada (cut-off)		
Grau de Proteção do Conjunto Óptico			
Grau de Proteção do Alojamento do Driver			
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia da Luminária			
A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC N° 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

O objetivo desta cartilha é esclarecer alguns pontos determinantes que definem a escolha de um bom produto, com qualidade e garantia, assim ajudando o consumidor, ente público e particular, a realizar uma boa decisão de compra.

Como referência, a cartilha acima que apresentamos para conhecimento dessas informações básicas, foi lançada pela Abilux (Associação Brasileira da Indústria



TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Hermínio de Mello n° 96 - Distrito Industrial Domingos Giomi
Indaiatuba – SP - Brasil
CEP: 13347-330

Telefone: (19) 3885 6428
licitacao@tropico.com.br

www.tropico.com.br

de iluminação), e possui orientações gerais sobre o uso de luminárias LED na Iluminação Pública tendo em foco ruas, avenidas, travessas, logradouros, parques e áreas públicas em geral. A publicação tem como objetivo esclarecer alguns pontos determinantes que definem a escolha de um bom produto que garanta aos consumidores, sejam eles compradores do setor público ou particular, que as luminárias LED que estão adquirindo garantam qualidade.

Desta forma, deve o ref. Órgão rever a composição das especificações dos itens deste certame de forma que possa atrair um maior número de licitantes, sem que haja privilégios a qualquer fornecedor, tornando o certame justo e igual para todos os interessados.

IV – DA AUSÊNCIA E DO MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS

No instrumento convocatório do pregão eletrônico nº 41/2020, não são solicitados laudos e relatórios para comprovação técnica, bem como o momento e prazo exatos para apresentação dos mesmos.

É importante destacar que o Poder Público, por força da Lei 4.150/62, em seu artigo 1º, tem a obrigatoriedade de fixar nos Editais de compras de materiais a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, senão vejamos:

Art. 1º - Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por elas feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos, ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaborados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta Lei mencionada pela sigla "ABNT" (G.N)

Nesse sentido, o Órgão deve se atentar que a única maneira de comprovar que as luminárias atendem aos requisitos impostos pela ABNT é através da apresentação de laudos.



TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Hermínio de Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Giomi
Indaiatuba – SP - Brasil
CEP: 13347-330

Telefone: (19) 3885 6428
licitacao@tropico.com.br

www.tropico.com.br

Importante frisar que os laudos devem ser realizados em laboratórios acreditados pelo INMETRO e sempre redigidos em língua portuguesa, para que possam gozar de fé pública.

Sendo assim, em uma licitação que envolva a tecnologia LED, baseados nas solicitações dos demais Órgãos, o mínimo de laudos de ensaios que devem ser requeridos são:

- Ensaio de Grau de Proteção (IP) - ABNT IEC NBR 60598-1:2010;
- Ensaio Fotométrico – CIE121/LM79;
- Ensaio de Resistência a impactos mecânicos - ABNT NBR IEC 62262:2002;
- Ensaio de vibração - ABNT IEC NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de Durabilidade dos LED's - IESNA LM-80 e TM-21;
- Ensaio Térmico - ABNT IEC NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de IRC/TCC – LM 79-08.

Destaca-se que, respectivos laudos são os que comprovam as características do produto ora licitado, e que o mesmo está em conformidade com as normas da ABNT.

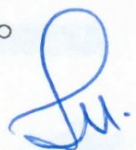
Assim, requer-se que o r. Órgão se atente em solicitar os Laudos acreditados pelo INMETRO, visto que somente desta forma estará adquirindo um material de qualidade, sem causar riscos a população e a verba Pública. E ainda, informe o **momento os relatórios deverão ser apresentados**, considerando que o licitante classificado em primeiro lugar deve ter um prazo razoável – 10 a 15 dias – para apresentação de todos os laudos solicitados, conforme exposto acima.

V – DO PEDIDO

Assim, diante das divergências apresentadas pela Impugnante, é possível verificar que o Edital em tela contraria aos princípios que regem as licitações públicas.

Frisa-se que o Edital é a lei para os Licitantes, existindo inclusive, conforme são pacíficas a doutrina e a jurisprudência, posição consagrada quanto ao efeito vinculativo que os dispositivos do Edital de Licitação têm em relação às decisões do R. Órgão no curso do Certame, portanto, não pode conter tais erros.

O edital é a peça fundamental do procedimento licitatório, e assim sendo, não pode estar sujeito a estas falhas e omissões, sob pena de nulidade de todo o



TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Hermínio de Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Giomi
Indaiatuba – SP - Brasil
CEP: 13347-330

Telefone: (19) 3885 6428
licitacao@tropico.com.br
www.tropico.com.br

processo, conforme nos ensinou o saudoso Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, "in" Licitação e Contrato Administrativo - 10ª ed. - São Paulo - Editora Revistas dos Tribunais, 1991, pág. 117.

"Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a Administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce, a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato".

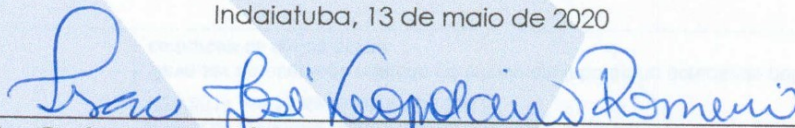
VI - REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, requer esta Impugnante, com o devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a LEI;
- b) Que qualquer decisão seja fornecida, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Termos em que,
Pede Deferimento

Indaiatuba, 13 de maio de 2020



Tropico Equipamentos Elétricos Iluminação Indústria e Comércio Ltda.

Isaac José Leopoldino Romeiro
Coordenador de Vendas
Procurador
RG: 40.006.760-2
CPF: 358.694.838-75

TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Hermínio de Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Giomi
Indaiatuba - SP - Brasil
CEP: 13347-330

Telefone: (19) 3885 6428
licitacao@tropico.com.br
www.tropico.com.br